



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

EMENTA:DISPÕE SOBRE A INTENSIFICAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E DE ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM PERÍODOS DE BAIXAS TEMPERATURAS E VEDA PRÁTICAS QUE VIOLEM SEUS DIREITOS E DIGNIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, deverá intensificar as medidas preventivas e de assistência à população em situação de rua, especialmente durante os períodos de baixas temperaturas, visando à proteção da vida, dignidade e bem-estar dessas pessoas.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo deverá, entre outras medidas:

I - promover a distribuição prioritária de cobertores, agasalhos e outras peças de vestuário apropriadas ao frio para a população em situação de rua, a ser realizada durante as abordagens sociais nas ruas e em pontos de concentração dessa população;

II - intensificar a oferta e a divulgação de vagas em acolhimentos institucionais, bem como em outros espaços seguros e adequados, garantindo a ampliação da capacidade de atendimento e o provimento de condições dignas e humanizadas durante os períodos de frio intenso;

III - realizar e apoiar, por meio de seus canais oficiais de comunicação, campanhas permanentes de arrecadação e doação de agasalhos, cobertores e outros itens de frio junto à sociedade civil, divulgando amplamente os pontos de coleta e a importância da participação popular nas ações de solidariedade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Art. 3º É vedado a qualquer agente público municipal, no exercício de suas funções e durante as abordagens sociais à população em situação de rua em períodos de baixas temperaturas:

I - retirar, recolher ou descartar cobertores, agasalhos, pertences ou quaisquer outros itens de proteção contra o frio que estejam em posse da população em situação de rua, sem a sua expressa e voluntária anuência;

II - recolher ou reter documentos de identificação pessoal da população em situação de rua, salvo em caso de flagrante delito ou determinação judicial, devendo-se, nestas hipóteses, observar rigorosamente o devido processo legal e garantir o acesso à informação e aos direitos dessas pessoas.

Art. 4º O descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei sujeitará o agente público às penalidades cabíveis na legislação municipal e federal, sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 29 de Julho de 2025

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei é fundamental para proteger e garantir a dignidade da população em situação de rua do Município de Campina Grande, um grupo social particularmente vulnerável que enfrenta desafios extremos, especialmente em períodos de baixas temperaturas. A legislação busca assegurar que as ações do Poder Executivo e a conduta de seus agentes estejam alinhadas com os princípios e direitos fundamentais.

Em suma, este Projeto de Lei é uma medida de justiça social que busca concretizar os valores de uma sociedade livre, justa e fraterna, isenta do arbítrio e de preconceitos de qualquer espécie, dando efetividade aos direitos humanos de um dos grupos mais invisibilizados e necessitados de proteção na cidade.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante